



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**INSTITUTOPTICO – COMÉRCIO DE OPTICA, LDA**, com sede na Rua Jorge Barradas, nº 16 A/B – 1500 - 370 Lisboa, pessoa coletiva nº 502 147 326, representada neste acto por Luís Miguel Lambas Góis e Vera Maria Blanco Velosa, na qualidade de Gerentes, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA – APG/GNR**, com sede na Rua Conde de Redondo 74, 3ª andar, 1150-109 Lisboa, pessoa coletiva nº 502918349, representada neste ato por César Augusto De Almeida Nogueira, na qualidade de Presidente da Direcção Nacional da APG/GNR, e por Eládio Ângelo De Pinho Rodrigues, na qualidade de Coordenador da Delegação da Região de Lisboa da APG/GNR, ambos com poderes para obrigar este outorgante, doravante Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação (“Protocolo”), o qual visa a disponibilização e a prestação de serviços do Primeiro Outorgante em condições preferenciais aos destinatários do Protocolo, identificados na Cláusula Primeira regendo-se pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DESTINATÁRIOS DO PROTOCOLO)

São destinatários do presente Protocolo todos os colaboradores e associados do Segunda Outorgante, assim como os seus cônjuges, ascendentes e descendentes diretos.

### CLÁUSULA SEGUNDA (ACESSO ÀS CONDIÇÕES PREFERENCIAIS OFERECIDAS PELO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Beneficiam das condições preferenciais constantes do presente Protocolo os destinatários referidos na cláusula anterior.
2. Sempre que pretendam beneficiar das condições preferenciais, previstas no presente Protocolo, os colaboradores e os associados do Segundo Outorgante, os respetivos cônjuges e os seus ascendentes e



descendentes diretos deverão apresentar o respetivo Cartão de Associado ou Declaração (com a quota anual regularizada), que permita reconhecer a qualidade de *associado* ou colaborador, do respetivo cônjuge ou de ascendente ou de descendente direto do associado ou colaborador.

3. Perdem o direito a beneficiar das condições preferenciais estabelecidas neste Protocolo e colaboradores do Segundo Outorgante cujo vínculo jurídico-laboral cesse por qualquer motivo e os associados que não tenham a sua quota regularizada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (CONDIÇÕES ESPECIAIS OFERECIDAS PELO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar aos destinatários do presente Protocolo um conjunto de descontos na aquisição de bens ou serviços fornecidos pelo Primeiro Outorgante, de acordo com a tabela anexa.
2. Os descontos estabelecidos no presente acordo não são cumuláveis com quaisquer outros descontos, campanhas, promoções ou saldos em vigor nos estabelecimentos identificados no Anexo I, nem com protocolos existentes com outros parceiros, seguradoras ou sistemas de saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante respeitar os termos do presente Protocolo e informar, com a maior brevidade possível, a Segunda Outorgante e/ou os seus colaboradores de qualquer alteração dos referidos termos.
2. Constitui, igualmente, obrigação do Primeiro Outorgante cumprir com a legislação relativa à proteção dos dados dos colaboradores da Segunda Outorgante, designadamente a constante do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A Segunda Outorgante encarregar-se-á de distribuir/divulgar/disponibilizar, junto dos seus colaboradores e associados, todas as informações e atualizações enviadas pelo Primeiro Outorgante, designadamente novos produtos que o Primeiro Outorgante venha a disponibilizar e colaborar em



iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente ações de divulgação dos produtos e serviços objeto deste Protocolo, nomeadamente o anúncio da celebração deste.

2. A Segunda Outorgante desenvolverá esforços no sentido de motivar os seus colaboradores e associados para a participação ativa nas atividades/campanhas dos serviços/produtos comercializados/produzidos pelo Primeiro Outorgante.

4. O Primeiro Outorgante compromete-se a assegurar um atendimento personalizado a todos os beneficiários deste Protocolo e a fazer o adequado acompanhamento de acordo com as normas e os costumes da arte.

5. A Segunda Outorgante compromete-se a proceder à divulgação da celebração do presente protocolo, de ações e de iniciativas futuras nos meios de comunicação internos, tais como redes sociais (Facebook e Instagram), newsletter e site.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (COLABORAÇÃO)

1. Pelo presente Protocolo os outorgantes comprometem-se a colaborar no sentido de fomentar as potencialidades de ambas as instituições, com vista a desenvolver uma cooperação institucional que explore e promova sinergias, contribuindo para a partilha do conhecimento e para o desenvolvimento de ambas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (INCUMPRIMENTO)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O presente Protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo, por acordo escrito entre as partes.

2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta dos Primeiro e Segundo Outorgante.



CLÁUSULA NONA  
(PRAZO DE VIGÊNCIA)

1. O presente protocolo é celebrado tendo o seu vencimento a 04 de maio de 2025 e será tacitamente renovado por períodos sucessivos de outros 24 meses, se nenhuma das partes o denunciar por escrito até 60 dias (sessenta dias) antes do seu vencimento, através de carta registada.

Lisboa, 04 de maio de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

---

Luís Miguel Lambas Góis

---

César Augusto De Almeida Nogueira

---

Vera Maria Blanco Velosa

---

Eládio Ângelo De Pinho Rodrigues



## ANEXO 1



Segmento	Desconto
Lentes Oftálmicas	20%
Lentes Oftálmicas Exclusivas IOMAX	30%
Armações	20%
Armações Exclusivas CIERZO, OROCCI, ESTYGMA	30%
Óculos de Sol	15%
Óculos de Sol Exclusivos CIERZO, OROCCI, ESTYGMA	20%
Lentes de Contacto Semi-rígidas/Convencionais	15%
Lentes de Contacto Descartáveis	15%
Lentes de Contacto IOMAX	20%
Produtos Contactologia	15%

Segmento	Desconto
Produtos de Contactologia IOMAX	20%
Limpeza de lentes de Contacto	100%
Rastreio Visual	100%
Exame Visual / Consulta de Optometria	50%
Exame de ensaio para lentes de contacto / Adaptação de Lentes de Contacto (1ª vez)	50%
Exame de controlo para lentes de contacto / Adaptação de Lentes de Contacto Revisão	50%
Treino Visual	50%